

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 40.135, DE 25 DE MAIO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Brotas, necessário à instalação do Centro de Aprendizado para a Exploração Industrial de Pequenos Animais — C. A. E. P. A.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno e suas benfeitorias, com a área de 692.450,00 m². (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Brotas, que consta pertencer a Jarbas dos Santos Barreto e outro, necessário à instalação do Centro de Aprendizado para a Exploração Industrial de Pequenos Animais — C. A. E. P. A., com as seguintes medidas e confrontações: "suas divisas tem início no ponto O, situado sobre a estrada que da sede vai até à cidade, no ponto onde a estrada encontra dois caminhos; deste ponto segue com rumo 47°30' SO, na distância de 295,00 m. até a estaca 1; deflete à esquerda e segue com rumo 45°26' SO por 178,00 m. até a estaca 2; deflete à direita e segue com rumo 49°26' SO por 182,00 m. até a estaca 3; deflete à direita e segue com rumo 54°17' SO por mais 18,00 m. onde encontra o ponto f; desde a estaca O até o ponto f, a divisa é o eixo de um caminho e confronta com Maria Desiderá; a partir do ponto f, passa a confrontar com Pedro de Oliveira Pinto; de f, prossegue com o mesmo rumo por mais 37,00 m. até a estaca 4; deflete à direita e segue com rumo 61°07' SO, na distância de 148,00 m. até a estaca 5; deflete à esquerda e segue com rumo 25°38' SO na distância de 500,00 m. até a estaca 6, situada à margem direita da estrada municipal que de Brotas vai a Dois Córregos; deflete à direita e segue pela margem da referida estrada, com rumo 67°09' SO e distância de 317,00 m., até encontrar a estaca 7, confrontando nesse trecho, com terras de Vitorino Martirelli; deflete à direita e segue por uma cerca com rumo 5°36' NO, na distância de 1.152,00 m., confrontando com Clementino Costa Florin Filho, até a estaca 8, sobre o eixo de outro caminho; deflete à direita e segue com rumo 65°50' SE, pelo eixo do caminho, na distância de 133,00 m. até a estaca 9; deflete à esquerda e segue com rumo 86°05' SE e distância de 95,00 m. até a estaca 10; deflete à esquerda e segue com rumo 88°19' SE na distância de 37,00 m. quando atinge o ponto d, deixando de confrontar com Ottoni Piva e passando a confrontar com José Smaniotto; prossegue o mesmo rumo na distância de 212,00 m. até a estaca 11; deflete à esquerda e segue com rumo 88°31' NE, distância de 188,00 m. até a estaca 12; deflete à esquerda e segue com rumo 86°17' NE, na distância de 107,00 m. até o ponto e, onde começa a conformar com Angelo Gielffi; prossegue no mesmo rumo por mais 87,00 m. até a estaca 13; deflete à direita e deixando o caminho, segue com rumo 9°12' SE, na distância de 140,00 m. até a estaca 14, confrontando nesse trecho, por 85,50 m. com João Augusto e 54,50 m. com Ernestina Anacleto; deflete à esquerda e segue por uma cerca, em 27,00 m., com rumo 63°45' NE, quando, atingindo o ponto a, muda de direção, seguindo com rumo 79°06' NE por mais 11,00 m., até aqui, confrontando com Ernestina Anacleto; prossegue no mesmo rumo, por mais 33,00 m., agora confrontando com Manoel Simão, até atingir a estaca 15; deflete à esquerda e segue com o rumo 11°01' NO e distância de 131,00 m., até atingir a estaca 16, no eixo do caminho, confrontando, nos primeiros 45,20 m. com Manoel Simão e em 85,80 m. com Cesarino Augusto; deflete à direita e segue pelo eixo do caminho com o rumo 88°19' NE, na distância de 347,00 m., voltando a confrontar com Angelo Gielffi, e atingindo a estaca O, origem desta descrição", medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-22067-62, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 266 — 8.69.4 — item 490, 1, 1, — da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebelo Pinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.136, DE 25 DE MAIO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 117.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de cruzeiros), para atender despesas com obras, equipamento e instalações do Serviço de Água de Santos e Cuqatão, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "D" — Sistema de Água e Esgoto.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,072% (setenta e dois milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.137, DE 25 DE MAIO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.100.000.000,00, destinado a atender a despesa com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito especial de Cr\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de cruzeiros), destinado ao Fundo Estadual de Construções Escolares, para atender às despesas com a construção de edifícios e equipamentos de estabelecimentos de ensino, compreendidos no Plano de Ação — Setor I — letra "A" — Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,675% (seiscentos e setenta e cinco milésimos por cento) o limite fixado pelo artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.138, DE 25 DE MAIO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.020.000.000,00, destinado a atender a despesa com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de cruzeiros), destinado ao Departamento de Estradas de Rodagem, para atender despesas com o Plano Suplementar de Obras de 1962, compreendidas no Plano de Ação — Setor II — Letra "G" — Rodovias.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,626% (seiscentos e vinte e seis milésimos por cento) o limite fixado pelo artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.139, DE 25 DE MAIO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor III — Letra "M" — Fundo de Expansão Agropecuária.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,307% (trezentos e sete milésimos por cento) o limite fixado pelo artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sebastião Meirelles Teixeira, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.140, DE 25 DE MAIO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00, destinado a atender a despesa com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a complementar os recursos compreendidos no Plano de Ação — Setor II — letra "H" — Pontes Municipais.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da